

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 22 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a criação e o funcionamento da Câmara Provisória – Fluxo das Atividades Consultivas da Procuradoria-Geral Federal – CP Fluxo Consultivo, instituída no âmbito do Departamento de Consultoria da PGF.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA DA PROCURADORIA GERAL FEDERAL, no uso da competência de que tratam os incisos I e XI do art. 43 e o que dispõe o art. 37, todos da Portaria PGF nº 338, de 12 de maio de 2016, e considerando a iniciativa nº 3.10.1 das Diretrizes Estratégicas do Planejamento Estratégico da PGF, resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal, a Câmara Provisória – Fluxo das Atividades Consultivas da Procuradoria-Geral Federal – CP-Fluxo Consultivo, com o objetivo de realizar o mapeamento e a modelagem do fluxo ideal de trabalho das unidades de consultoria da PGF, visando à racionalização e otimização das atividades consultivas.

Art. 2º O CP-Fluxo Consultivo será formado pelos seguintes membros:

I - os Procuradores Federais FELIPE DE ARAUJO LIMA e ANA CRISTINA VELLOSO CRUZ, representando o Departamento de Consultoria – DEPCONSU/PGF;

II - os Procuradores Federais ELVIS GALLERA GARCIA e DANIELLE JANDIROBA TÉLLEZ, representando a Coordenação-Geral da Planejamento e Gestão - CGPG/PGF;

III - a Procuradora Federal RENATA MIURA KAHN DA SILVEIRA, representando a Coordenação-Geral de Projetos e Assuntos Estratégicos – CGPAE/PGF;

IV - o Procurador Federal LEOPOLDO GOMES MURARO, representando a PF/CNPq;

V - a Procuradora Federal EVELYN YUMI FUJIMOTO, representando a PF/DNIT; e

VI - a Procuradora Federal SIMONE SALVATORI SCHNORR, representando a PF/ANAC;

Art. 3º A coordenação da Câmara Provisória caberá ao Procurador Federal FELIPE DE ARAUJO LIMA, competindo-lhe:

I - Dirigir os trabalhos da referida Câmara Provisória, mantendo registro dos entendimentos e manifestações, inclusive as eventuais divergências;

II - Disciplinar a participação dos membros da CP-Fluxo Consultivo, nos casos em que por questões logísticas não for viável a participação presencial de todos, e

III - Dar ciência ao Diretor do Departamento de Consultoria de todas as deliberações, entendimentos e manifestações produzidas, para acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos.

Art. 4º As conclusões da Câmara Provisória – Fluxo Consultivo consubstanciar-se-ão em ato normativo que irá disciplinar o fluxo da atividade consultiva desenvolvida nos órgãos de execução da PGF, devendo o Coordenador da CP apresentá-las até 30 de setembro de 2016 à consideração do Diretor do Departamento de Consultoria, para posterior submissão e aprovação pelo Procurador-Geral Federal.

Art. 5º Aplicam-se à CP-Fluxo Consultivo as disposições da Portaria PGF nº 338, de 12 de maio de 2016, no que couber.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS SOARES MARTINS